



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

.....

§ 5º Nos estudos elaborados pela distribuidora de energia para conexão e aumento de potência dos empreendimentos de micro e minigeração distribuída, fica afastado a condição de fluxo reverso de potência em alimentadores e redes em que a condição de inversão de fluxo é pré-existente ao aumento de potência ou à nova conexão, ou onde a solicitação de conexão ocorre nas redes e alimentadores das subestações que são de uso exclusivo à conexão de empreendimentos geradores” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inversão de fluxo, tema trazido na publicação da REN 1059/2022, teve o objetivo de aprimorar as condições e métodos dos estudos elaborados pelas distribuidoras nas solicitações de conexões para prevenir problemas de excesso de geração nas redes de energia.

Ocorre que tal instrumento foi convertido em escusas, pelas distribuidoras, para proibir a conexão de empreendimentos de geração de energia elétrica. Como é possível destacar no amplo debate público que ocorreu na consulta pública nº 3/24, fica evidente que a discussão do tema da inversão de fluxo ainda precisa ser aprimorada nas legislações atuais.



\* C D 2 5 4 7 8 4 8 4 0 9 0 0 \*  
LexEdit

Dessa forma, se propõe, dentro da reforma do setor elétrico, que seja esclarecido os limites dos estudos de inversão de fluxo pelas distribuidoras, afastando a aplicação incorreta do conceito nos estudos das distribuidoras.

Citando como exemplo as fontes hídricas, algumas localidades do brasil contêm potenciais de geração de energia concentrado em determinada região, seja por acidente de terreno, relevo, condições hidrográficas, e outros. Assim, é natural que as concessões tenham alimentadores exclusivos para receber a energia proveniente dessas pequenas gerações (PCHs) e, depois, distribuir aos demais consumidores. Como são alimentadores exclusivos, ou seja, dimensionado e configurados apenas para receber energia, não se justifica a aplicação de inversão de fluxo nestes casos. Porém, não é o que ocorre no mundo prático, ensejando nesta proposta de delimitação de conceitos e limites.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254784840900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

